



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº 114/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 048/2024

Tipo: Menor preço por item

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO EM ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG.**

**IMPUGNANTE:** Soluções em Limpeza Fênix.

1. Foi realizada a análise da impugnação apresentada pela empresa Soluções em Limpeza Fênix ao edital do Pregão Eletrônico nº. 048/2024.
2. Destaca-se que a decisão proferida está fundamentada no relatório elaborado pelo Departamento de Almoxarifado e no parecer jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ambos anexos a este documento.
3. Em conformidade com os posicionamentos mencionados, decide-se pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação.
4. Portanto, dê ciência ao impugnante, após divulgue-se no site [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br) e plataforma <https://app.licitardigital.com.br/>.

Lagoa Santa, outubro de 2024.

**Monique Duarte Coelho de Oliveira**  
**Pregoeira**

## RESPOSTA IMPUGNAÇÃO 2 - PE Nº 048-2024

Código do documento 552f2f8b-84a2-4868-89e2-fea6de8ed6a9



### Assinaturas



MONIQUE DUARTE COELHO DE OLIVEIRA  
moniquecoelho@lagoasanta.mg.gov.br  
Assinou

*Monique Duarte Coelho de Oliveira*

### Eventos do documento

#### 15 Oct 2024, 09:21:45

Documento 552f2f8b-84a2-4868-89e2-fea6de8ed6a9 **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-10-15T09:21:45-03:00

#### 15 Oct 2024, 09:26:25

Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-10-15T09:26:25-03:00

#### 15 Oct 2024, 09:46:32

MONIQUE DUARTE COELHO DE OLIVEIRA **Assinou** (304b0835-814a-427f-8841-36c74a67d51d) - Email: moniquecoelho@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.25.132.247 (187-25-132-247.3g.claro.net.br porta: 12302) - **Geolocalização: -25.5671422 -54.5558853** - Documento de identificação informado: 015.322.256-52 - DATE\_ATOM: 2024-10-15T09:46:32-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):ed1130c59355bb5e88d763604af4943ac82be840ea66173f4beb71e9c10a75a7

(SHA512):d7676b3e4fe94fd58f14b146fb1a1c4f9ebb45b7989209eb87c2f93f8854f312a089e6b9e9b610aa9c91fcc4ff2aa73f92c9ef0a679ae1f75bc421ac054ae6d7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## Comunicação Interna nº 050/2024/Almoxarifado/SEPLAG

Lagoa Santa, 10 de Outubro de 2024.

À Coordenação de Análise Técnica das Contratações

**Assunto:** Pedido de Impugnação Pregão Eletrônico RP nº 048/2024

Prezadas(os),

1. Considerando o pedido de impugnação do Pregão Eletrônico RP nº 048/2024, cujo objeto é o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e produção de higienização em atendimento à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG., pleiteado pela empresa Soluções em Limpeza Fênix, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.719.430/0001-57, no dia 10/10/2024, acerca de exigência de documentos técnicos, a qual requiere:

“Para os itens 66, 67, 68, 69, 70, e 71 (sacos para acondicionamento de lixo, classe I e II), que seja alterado os descritivos e exigido de todos os licitantes o LAUDO DO SENAI, emitido e acreditado pelo INMETRO incluindo massa média (algures). Quer logo, que seja solicitado saco plásticos com solda lateral reta e contínua, pois os sacos com solda no fundo permitem o vazamento de líquidos, além de se tornaram tênues, comprometendo o meio ambiente e a população como um todo.

Que seja solicitado no edital, ou termo de referência, a exigência da apresentação de amostra para o licitante classificado em primeiro lugar, a fim de que ele apresente o produto juntamente com o laudo acreditado pelo INMETRO contendo a massa média.

Para os itens 66, 67, 68, 69, 70, e 71, que seja realizada pesquisa de mercado de acordo com as exigências legais. Deve-se levar em consideração os preços praticados conforme a descrição do objeto e dentro do estado que estabelece o município, considerando também as alterações mercadológicas de estado para estado. É fundamental que a pesquisa de preços seja realizada de acordo com as normas legais estabelecidas para garantir a transparência e a legalidade do processo licitatório. Além disso, considerar as variações de preços entre os estados é essencial para garantir uma análise justa e precisa das propostas recebidas. Dessa forma, a realização de uma nova pesquisa, seguindo essas diretrizes, contribuirá para a obtenção de propostas mais alinhadas com a realidade do mercado e para a escolha da melhor oferta para o município.”



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2. Sobre a matéria, na fase de elaboração do processo em questão, a equipe de planejamento utilizou a norma ABNT NBR 9191:2008 para elaborar e determinar o documento técnico para análise dos itens requeridos com o objetivo de estabelecer parâmetros e documentos a serem exigidos na fase de habilitação em estrita conformidade com as normas técnicas e legislação pertinentes.

3. Como apresenta o impugnante e está claro na ABNT NBR 9191:2008, os sacos de lixo são analisados em sete ensaios e um número mínimo de unidades devem atender aos respectivos critérios de aprovação: (1) Medidas; (2) Resistência ao levantamento; (3) Resistência à queda livre; (4) Verificação da estanqueidade; (5) Resistência de filmes à perfuração estática; (6) Determinação de capacidade volumétrica; (7) Verificação da transparência. Esta norma não estabelece tabela com parâmetros de micragem ou de massa média dos sacos plásticos para acondicionamento de lixo e respectivo ensaio, bem como não define a obrigatoriedade de informar no relatório de análise esses dados. Em face do exposto, entendemos como improcedente a solicitação de laudos de ensaio que apresentem a massa média ou micragem do produto analisado.

4. A norma supracitada determina ainda que “os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem apresentar solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio”, não sendo necessário assim incluir/acrescentar a informação requerida pelo impugnante: “que seja solicitado sacos plásticos com solda lateral reta e contínua”.

5. Em relação ao requerimento de que seja exigido “de todos os licitantes o LAUDO DO SENAI, emitido e acreditado pelo INMETRO”, é oportuno esclarecer que a documentação em questão é e pode ser requerida apenas da licitante vencedora, conforme determina a legislação. Em relação à restrição de aceitabilidade de ensaios emitidos apenas pelo SENAI, a equipe técnica julgou improcedente indeferir laudos e ensaios emitidos por órgão/empresa acreditado/certificado por órgão competente, que atendeu a todos os requisitos estabelecidos em norma regulamentadora.

6. A respeito da ausência de parâmetros claros e objetivos que possam verificar a conformidade do produto ofertado com as exigências previstas em edital, ressaltamos que a solicitação de laudos técnicos tem como objetivo verificar se o objeto proposto na proposta do licitante atende às especificações presentes no ato convocatório. Dessa forma, essa é uma condição para a adequação e o julgamento das propostas, que verifica se as condições oferecidas estão de acordo com o solicitado no edital. Dessa forma, a análise do laudo revela que o objeto oferecido atende à totalidade das necessidades da Administração, conforme descrito no instrumento convocatório da licitação.

7. Em relação à solicitação de amostra para fins de verificação de conformidade, comprovando que o material testado e aprovado nos testes expostos e exigidos pela NBR 9191/2008 é o mesmo material entregue pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, consideramos improcedente a análise comparativa de massa média e micragem, uma vez que, para a perfeita confirmação, é necessário realizar ensaios comparativos de todos os critérios de aprovação em laboratório credenciado. Em face do exposto, consideramos improcedente a solicitação de amostra tendo em vista que já é solicitado laudo que atenta a conformidade do produto com norma técnica.

8. Além disso, compete aos gestores e fiscais que acompanham a execução do contrato verificar se os produtos entregues atendem às especificações exigidas em edital e norma regulamen-



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

tadora, ao longo de sua vigência. Essa avaliação é realizada periodicamente dentro dos parâmetros possíveis de análise e se forem identificadas desconformidades, os materiais são recusados e, ou, é requerido da contratada a substituição do produto.

9. Salientamos que o Departamento de Almojarifado tem um papel ativo na verificação da conformidade emitindo em casos de divergências avisos de irregularidades, solicitações de retificação de entregas ou abertura de processo para apuração, por órgão competente, de possíveis irregularidades praticadas pela contratada. Ademais, se for constatado o descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades de maior gravidade, poderá a Administração Pública aplicar as sanções previstas em edital ou norma regulamentadora.

10. **Em face do exposto, entendemos pelo INDEFERIMENTO da impugnação.**

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PATRICK PABLO PEREIRA ALVES  
Data: 11/10/2024 15:59:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Patrick Pablo Pereira Alves**  
Agente Administrativo  
Departamento de Almofadado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**De: Secretaria de Assuntos Jurídicos**

**Para: Coordenação de Análise Técnica das Contratações - CATEC**

**Processo Licitatório nº: 114/2024**

**Pregão Eletrônico nº: 048/2024**

Lagoa Santa, 14 de outubro de 2024.

### **PARECER JURÍDICO**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **Soluções em Limpeza Fênix**, no Processo Licitatório nº 114/2024, Pregão Eletrônico nº 048/2024, tipo menor preço por item, cujo objeto é a “*REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAREGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EPRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO EM ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPALDE LAGOA SANTA/MG.*”

A empresa **Soluções em Limpeza Fênix** solicita a inclusão de exigência no edital do laudo do SENAI emitido e acreditado pelo INMETRO juntamente com amostras para os itens 66 a 71, referente aos sacos plásticos para acondicionamento de lixo classe I e II, bem como a realização de nova pesquisa de mercado manifestando, em síntese, da seguinte maneira:

*“Ressaltamos que na descrição dos itens 66, 67, 68, 69, 70, e 71 (sacos para acondicionamento de lixo, classe I e II), esses que encontram-se descritos no QUADRO DE ITENS/GRUPOS do anexo I. Para esses itens não é apresentado um critério de análise plausível, quando deixa de ser solicitado a apresentação de amostras para melhor verificação da compatibilidade dos produtos com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho e os laudos com massa média (SENAI), emitido por laboratório acreditado que comprovem que o material passou por testes de acordo com as normas regulamentadoras, por isso fomenta-se que é necessário que esteja descrito nos laudos a massa média dos corpos de prova. Estando descritas torna-se segura uma aquisição dentro dos parâmetros legais. A não solicitação de massa média nos laudos favorece a concorrência desleal, oferecendo sacos plásticos não correspondentes às normas que, visam uma maior segurança para os integrantes funcionais da saúde pública; da população e do nosso meio ambiente. Essas normas visam uma segurança social, responsabilizando os hospitais pelo armazenamento, manuseio, transporte e descarte do lixo hospitalar. E não estando de acordo com as orientações de compras da ABNT, e não cumprindo a legislação vigente NBR 9191 de 2008. Cabe a essa empresa ora impugnante alertar esta instituição que as orientações expostas pela ABNT devem ser seguidas, pois é citada em lei federal e a partir do momento que são citadas, é obrigatório o acatamento das normas legais por*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

*parte das instituições, afim de que o processo seja legal. Sem embarco, deve-se ao acatamento das presentes leis ANVISA, o CONAMA RDC 358, a NR32, a RDC222, e as NBR's 9191, 7500, 13056, 14474.*

*A soluções em Limpeza Fênix solicita revisão e inclusão nos descritivos de sacos plásticos, do referido edital.*

*(...)*

*Afim de não ferir a NBR 9191 de 2008 foi definida uma logica de julgamento de MASSA "peso comprovada nos laudos de laboratórios ACREDITADO AO INMETRO ", adequando os sacos na legislação vigente e demais normativas sem excluir fabricante que passou nos ensaios de qualidade do INMETRO. Portanto, não solicitar que os fabricantes apresentem os laudos dos testes dos materiais incentivar concorrência desleal de qualidade, pois quem determina a segurança do produto é a próprio laudo que serve como referência de compra normatizada por um órgão oficial governamental responsável por avaliar qualidade de forma que as dificuldades sejam pré-estabelecidas de forma igual para todos.*

*(...)*

*O laudo do fabricante do saco plástico, emitido por um laboratório credenciado e habilitado pelo INMETRO, fornece informações importantes, incluindo o peso/massa médio do saco plástico e sua conformidade com a norma ABNT NBR 9191 de 2008. Esta norma é uma referência para a compra normatizada de sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, estabelecida por um órgão governamental responsável pela avaliação da qualidade. O laudo confirma que o material passou nos testes exigidos pela NBR 9191/2008, independente da espessura do saco. A resistência e a conformidade com a norma são determinadas pela matéria-prima utilizada na fabricação, conforme indicado pelo peso/massa médio no laudo do material testado. Este processo visa garantir que as dificuldades sejam igualmente estabelecidas para todos os fabricantes, assegurando a qualidade dos sacos plásticos destinados ao acondicionamento de resíduos. A falta da exigência de laudo, acreditado e habilitado pelo INMETRO com a massa média, possibilita que a empresa vencedora dos itens em questão, apresentem laudos sem a informação da massa "peso" do saco testado, reduzindo a quantidade e qualidade da matéria prima empregada na fabricação do material durante a fase de amostra e durante o fornecimento do contrato, criando uma análise subjetiva e concorrência desleal para comparação do produto que está sendo entregue com o material que realmente foi ensaiado e exposto com seu peso no laudo exigido no edital.*

*(...)*

*Qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas especificas não existirem, devem seguir aos órgãos acreditados ao INNMETRO.*

*E não estando de acordo com as orientações de compras da ABNT, também não cumprindo a legislação vigente NBR 9191 de 2008. Cabe a essa empresa ora impugnante alertar esta instituição que as orientações expostas pela ABNT devem ser seguidas, pois é citada em lei federal, a partir do momento que são citadas, é obrigatório o acatamento das normas legais por parte das instituições, afim de que o processo seja conduzido dentro do princípio da legalidade. Sem embarco, deve-se ao acatamento das presentes leis ANVISA, o CONAMA RDC 358, a NR32, a RDC222, e as NBR's 9191,7500,13056,14474.*

*Com isto posto, a menção e a possível utilização do laudo que pertence ao laboratório; Instituto de pesquisa tecnológicas (IPT) torna-se o julgamento subjetivo e duvidoso. Pois o IPT perdeu a sua creditação diante ao INNMETRO, sendo assim o laudo IPT não deve ser utilizado como critério*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

*de análise, ocorre que o inmetro através da RBC-Rede Brasileira de calibração é o escopo de acreditação e calibração no âmbito do sistema Brasileiro de certificação (SBC)-INMETRO. Pois fere o princípio do julgamento objetivo e dos que são correlatos.*

*(...)*

*Todavia, é inegável o potencial restritivo da exigência de amostra, que somente poderá ser avaliada casuisticamente por meio de Parecer Jurídico da consultoria jurídica do órgão demandante. Assim, recomenda-se cautela na aplicação, bem como a observância das diretrizes indicadas.*

### **III-DOS PEDIDOS**

*1 - Para os itens 66, 67, 68, 69, 70, e 71 (sacos para acondicionamento de lixo, classe I e II), que seja alterado os descritivos e **exigido de todos os licitantes o LAUDO DO SENAI, emitido e acreditado pelo INMETRO incluindo massa média (algures)**. Quer logo, que seja solicitado saco plásticos com solda lateral reta e contínua, pois os sacos com solda no fundo permitem o vazamento de líquidos, além de se tornarem tênues, comprometendo o meio ambiente e a população como um todo.*

*2 - Que seja solicitado no edital, ou termo de referência, a **exigência da apresentação de amostra** para o licitante classificado em primeiro lugar, a fim de que ele apresente o produto juntamente com o laudo acreditado pelo INMETRO contendo a massa média.*

*3 - Para os itens 66, 67, 68, 69, 70, e 71, que seja **realizada pesquisa de mercado de acordo com as exigências legais**. Deve-se levar em consideração os preços praticados conforme a descrição do objeto e dentro do estado que estabelece o município, considerando também as alterações mercadológicas de estado para estado. É fundamental que a pesquisa de preços seja realizada de acordo com as normas legais estabelecidas para garantir a transparência e a legalidade do processo licitatório. Além disso, considerar as variações de preços entre os estados é essencial para garantir uma análise justa e precisa das propostas recebidas. Dessa forma, a realização de uma nova pesquisa, seguindo essas diretrizes, contribuirá para a obtenção de propostas mais alinhadas com a realidade do mercado e para a escolha da melhor oferta para o município.”*

Em observância aos questionamentos apresentados, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por meio da CI nº 050/2024/Almoxarifado/SEPLAG, manifestou em resposta a impugnação, concluindo pelo indeferimento do pedido, nos seguintes termos:

*“2. Sobre a matéria, na fase de elaboração do processo em questão, a equipe de planejamento utilizou a norma ABNT NBR 9191:2008 para elaborar e determinar o documento técnico para análise dos itens requeridos com o objetivo de estabelecer parâmetros e documentos a serem exigidos na fase de habilitação em estrita conformidade com as normas técnicas e legislação pertinentes.*

*3. Como apresenta o impugnante e está claro na ABNT NBR 9191:2008, os sacos de lixo são analisados em sete ensaios e um número mínimo de unidades devem atender aos respectivos critérios de aprovação: (1) Medidas; (2) Resistência ao levantamento; (3) Resistência à queda livre; (4) Verificação da estanqueidade; (5) Resistência de filmes à perfuração estática; (6) Determinação de capacidade volumétrica; (7) Verificação da transparência. **Esta norma não estabelece tabela com parâmetros de micragem ou de massa média** dos sacos plásticos para acondicionamento de lixo e respectivo ensaio, bem como não define a obrigatoriedade de*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

informar no relatório de análise esses dados. **Em face do exposto, entendemos como improcedente a solicitação de laudos de ensaio que apresentem a massa média ou micragem do produto analisado.**

4. A norma supracitada determina ainda que “os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem apresentar solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio”, **não sendo necessário assim incluir/acrescentar a informação requerida pelo impugnante:** “que seja solicitado sacos plásticos com solda lateral reta e contínua”.

5. *Em relação ao requerimento de que seja exigido “de todos os licitantes o LAUDO DO SENAI, emitido e acreditado pelo INMETRO”, é oportuno esclarecer que a documentação em questão é e pode ser requerida apenas da licitante vencedora, conforme determina a legislação. Em relação à restrição de aceitabilidade de ensaios emitidos apenas pelo SENAI, a equipe técnica julgou improcedente indeferir laudos e ensaios emitidos por órgão/empresa acreditado/certificado por órgão competente, que atendeu a todos os requisitos estabelecidos em norma regulamentadora.*

(...)

7. Em relação à solicitação de amostra para fins de verificação de conformidade, comprovando que o material testado e aprovado nos testes expostos e exigidos pela NBR 9191/2008 é o mesmo material entregue pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, consideramos improcedente a análise comparativa de massa média e micragem, uma vez que, para a perfeita confirmação, é necessário realizar ensaios comparativos de todos os critérios de aprovação em laboratório credenciado. Em face do exposto, **consideramos improcedente a solicitação de amostra tendo em vista que já é solicitado laudo que atenta a conformidade do produto com norma técnica.**

(...)

9. Salientamos que o Departamento de Almoxarifado tem um papel ativo na verificação da conformidade emitindo em casos de divergências avisos de irregularidades, solicitações de retificação de entregas ou abertura de processo para apuração, por órgão competente, de possíveis irregularidades praticadas pela contratada. Ademais, se for constatado o descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades de maior gravidade, poderá a Administração Pública aplicar as sanções previstas em edital ou norma regulamentadora.

10. Em face do exposto, entendemos pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação.”

Importa destacar, que compete à autoridade competente, definir o objeto da licitação, os critérios de habilitação e de aceitação das propostas, não sendo pertinente a esta Secretaria adentrar ao mérito da escolha da Administração, devendo analisar se esta dentro dos limites legais.

Ainda, o fato de não exigir amostra repousa no dispositivo legal, veja:

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração **podrá excepcionalmente:**

(...)

II - **exigir amostra** ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

Art. 42. A **prova de qualidade de produto** apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital **será admitida por qualquer um dos seguintes meios:**

I - **comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes**, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) **ou** por outra **entidade credenciada pelo Inmetro;**

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, **laudo laboratorial** ou **documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto** ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital **poderá exigir**, como condição de aceitabilidade da proposta, **certificação de qualidade** do produto por **instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).**”

Quanto a não exigência de amostra ou laudo de instituição específica, entendemos que não há ilegalidade no edital, haja vista ser uma faculdade da Administração a exigência de amostras, bem como a certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo CONMETRO.

O inciso I do art. 42, da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda traz a possibilidade de comprovação da qualidade dos produtos por meio de demonstração do cumprimento das normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo INMETRO;

Importa trazer a baila, os critérios de seleção técnica e a documentação técnica estabelecidas no Termo de Referência:

**“4.2. Do critério de seleção técnica e da documentação técnica exigida para habilitação:**

(...) 4.2.5. **Relatório/laudo de ensaios vigente, para as análises dos itens saco de lixo, ensaios previstos ou indicados na NBR 9191 (05/2008), emitido pelo IPT ou outro laboratório certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (SBC) – INMETRO.**

4.2.5.1. Segundo o Código de Defesa do Consumidor, SEÇÃO IV - Das Práticas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Abusivas, Art. 39, item VIII), é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços “colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)”.

4.2.5.2. A norma ABNT NBR 9191:2008 – Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Estabelece requisitos, métodos de ensaios e critérios de aprovação para modelos e lotes de sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta, sendo o laudo atestando a conformidade do produto com essa norma, um pré-requisito para a comercialização no mercado.

4.2.5.3. Assim, os sacos plásticos comercializados no país **devem atender os critérios técnicos estabelecidos na norma ABNT NBR 9191:2008, como padrão mínimo de qualidade e segurança**, proporcionando a segregação e o acondicionamento adequado dos resíduos, mitigando riscos de contaminação.

4.2.5.4. E com vista a adquirir produtos que atendam as normas de qualidade e segurança, estando aptos a serem comercializados no mercado, **será solicitado o relatório/laudo de ensaios vigente para as análises dos itens saco de lixo.**”

Conforme o exposto acima, o item 4.2.5 do Termo de Referência Anexo IV do edital prevê a exigência de laudo de ensaios para análise dos padrões mínimos de qualidade e segurança dos critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT.

Sendo assim, por se tratar de questões de competência técnica, e que fogem à competência desta secretaria, e haja vista ser uma faculdade da Administração a exigência de amostras, bem como a certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo CONMETRO, opinamos pelo **indeferimento** da impugnação apresentada pela empresa **Soluções em Limpeza Fênix**.

É o parecer

À consideração superior.

ALEXSSANDER  
RODRIGUES BATISTA  
SILVA:13486282603

Assinado de forma digital por  
ALEXSSANDER RODRIGUES  
BATISTA SILVA:13486282603  
Dados: 2024.10.14 11:53:53  
-03'00'

**Alexssander Rodrigues B. Silva**  
**Coordenador Municipal**  
**OAB/MG 208.463**